

RESUMO DE AFO

Classificações da Receita Pública

Forma de ingresso

- Orçamentárias: são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo patrimônio do Poder Público. Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento (exceto as classificadas como extraorçamentárias).
- Extraorçamentárias: tais receitas não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Isso ocorre porque possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público.
- São chamadas de ingressos extraorçamentários. São **exemplos**:
 - depósito em caução, antecipação de receitas orçamentárias ARO,
 consignações diversas, emissão de moeda e outras entradas
 compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Coercitividade ou Procedência

Originárias: receitas que provêm do próprio patrimônio do Estado.



 Derivadas: receitas obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva (poder de polícia).

Classificação da receita por natureza

1º dígito: Categoria Econômica da Receita

1. Receitas Correntes	7. Receitas Correntes Intraorçamentárias
2. Receitas de Capital	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

Lei 4320/1964: Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 10 - São Receitas **Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 20 - São Receitas de **Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.



• 2º Dígito - Origem da receita:

Correntes	Capital
1. Impostos, Taxas e Contribuições de	1. Operações de Crédito
Melhoria	2. Alienação de Bens
2. Contribuições	3. Amortização de Empréstimos
3. Receita Patrimonial	4. Transferências de Capital
4. Receita Agropecuária	9. Outras Receitas de Capital
5. Receita Industrial	
6. Receita de Serviços	
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

Origens das Receitas Correntes:

- o Receitas Tributárias: Receitas provenientes das seguintes espécies:
 - Impostos: é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação <u>independente de qualquer atividade estatal específica</u>, relativa ao contribuinte.
 - **Taxas**: cobradas por União, Estados, DF ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício



regular do <u>poder de polícia</u>, ou a <u>utilização</u>, <u>efetiva ou potencial</u>, <u>de serviço público específico e divisível</u>, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- Contribuição de Melhoria: cobrada por União, Estados, DF ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- Contribuições: receita proveniente de Contribuições Sociais",
 "Contribuições Econômicas" e "Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional"
- Receita patrimonial: ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
 - Exemplos: arrendamentos, compensações financeiras e royalties, imobiliárias, aluguéis, foros e laudêmios, taxas de ocupação de imóveis, juros de títulos de renda, dividendos, participações, bônus de assinatura de contrato de concessão, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais e remuneração de saldos de recursos não desembolsados.
- Receita agropecuária: decorrem da exploração econômica, por parte do



ente público, de atividades agropecuárias.

- Receita industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.
- Receita de serviços: é o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços. São também receitas de serviços o recebimento de juros associados aos empréstimos concedidos, pois tais juros são a remuneração do capital.
- Transferência corrente: é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.
- Outras receitas correntes: são os ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores.
 - Exemplos:
 - 1. Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
 - 2. Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
 - 3. Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
 - 9. Demais Receitas Correntes



Origens das Receitas De Capital:

- Operações de crédito: são os ingressos provenientes da <u>colocação de</u>
 <u>títulos</u> públicos <u>ou da contratação</u> de empréstimos e financiamentos
 internos ou externos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.
- Alienação de bens: é o ingresso proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente. Exemplos: privatizações, venda de um prédio público etc.
- Amortização de empréstimos: é o ingresso referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos, ou seja, representam o retorno dos recursos anteriormente emprestados pelo poder público.
- Transferências de capital: é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
- Outras receitas de capital: são os ingressos de capital provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores.
 - Exemplos:
 - 1. Integralização do Capital Social
 - 2. Resultado do Banco Central
 - 3. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
 - 4. Resgate de Títulos do Tesouro



■ 9. Demais Receitas de Capital

• 3° Dígito - Espécie:

 É o nível de classificação vinculado à origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

• 4° ao 7° Dígito: Desdobramento para identificação das peculiaridades

 São destinados a desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Tais dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

• 8° Dígito: Tipo

- O tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:
 - **Tipo 0:** quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - **Tipo 1:** quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
 - **Tipo 2:** quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
 - **Tipo 3:** quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
 - **Tipo 4:** quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.;
 - **Tipo 5:** quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da



destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 – Multas e Juros de Mora";

- **Tipo 6:** quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 Multas e Juros de Mora";
- **Tipo 7:** quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";
- **Tipo 8:** quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e
- **Tipo 9:** quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão SOF/MP, mediante Portaria específica.



Classificação por Fontes

- As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.
- É a individualização dos recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal, sendo, ao mesmo tempo, uma classificação da receita e da despesa.
- A classificação por fontes de recursos consiste em um código de três dígitos, sendo que o primeiro indica o grupo de fontes de recursos, e o segundo e terceiro, a especificação das fontes de recursos.
 - o lo Dígito Grupo de Fontes de Recursos
 - 1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente
 - 3 Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores
 - 7 Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito
 Adicional da Regra de Ouro
 - 9 Recursos Condicionados
- Por meio da classificação por fontes, possibilita-se o atendimento dos seguintes dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal:
 - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados
 exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em
 exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;



 A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Classificação por Identificador de Resultado Primário

- A receita é classificada, ainda, como primária (P), quando seu valor é incluído na apuração do resultado primário e não primária ou financeira (F), quando não é incluída nesse cálculo.
- Essa classificação orçamentária da receita não tem caráter obrigatório para todos os entes e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.
- As receitas financeiras são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes
 da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos
 oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por
 exemplo), das privatizações e outras. As demais sem caráter financeiro são
 denominadas de receita primárias.

Quanto à afetação patrimonial

 Efetivas: contribuem para o aumento do patrimônio líquido, sem correspondência no passivo.



- São efetivas todas as **receitas correntes**, com <u>exceção</u> do <u>recebimento de</u>
 <u>dívida ativa</u>, que representa fato permutativo e, assim, é não efetiva.
- Não efetivas ou por mutação patrimonial: nada acrescentam ao patrimônio público, pois se referem às entradas ou alterações compensatórias nos elementos que o compõem.
 - São não efetivas todas as receitas de capital, com exceção do recebimento de transferências de capital, que causa acréscimo patrimonial e, assim, é efetiva.

Quanto à regularidade (ou periodicidade)

- Ordinárias: compostas por ingressos permanentes e estáveis, com arrecadação regular em cada exercício financeiro.
 - Assim, s\(\tilde{a}\) perenes e possuem caracter\((\tilde{s}\) tica de continuidade, como a maioria dos tributos: IR, ICMS, IPVA, IPTU, etc.
- Extraordinários: não integram sempre o orçamento. São ingressos de caráter
 não continuado, eventual, inconstante, imprevisível, como as provenientes de querras, doações, indenizações em favor do Estado, etc.